

que houve por bem sancionar, creando cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em diferentes lugares da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Canídio Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e cu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorisado para aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, com metade de seus vencimentos, por contar mais de 17 annos de serviço ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo à aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 60

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e cu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorisado para contractar com o dr. João Kopke o fornecimento dos cartões, aparelhos e o mais que necessário for para a adopção do « Methodo racional e rapido para aprender a ler » nas escolas primarias.

Art. 2º O governo fica autorizado a despender com esse serviço até a quantia de seis contos de réis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a contractar com o dr. João Kopke o forneci-

mento de cartões, aparelhos e o mais que necessário for para a adopção do «Methodo racional e rápido para aprender a ler», mediante a despesa de seis contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver J. An. Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mes de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario

O oficial maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

## N. 61

*admiss.*

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital decretou a resolução seguinte:

Art. 1º Ficam criados os lugares de terceiro fiscal, e de contador da camara, no município da capital, vencendo o contador a gratificação anual de — seis contos e quatrocentos mil réis.

Art. 2º Fica elevado a gratificação do porteiro da camara da capital a — um conto e seis centos mil réis, anuais.

Art. 3º Fica autorizada a camara municipal da capital a vender os prellos que possue na adeira do Carmo, nesta cidade, applicando o product exclusivamente na constucção do novo matadouro.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mes de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, criando os lugares de 3º fiscal, e contador da camara, no município da capital, vencendo o contador a gratificação anual de 2.000\$0.00 como acima se declara.

Para v. exc. ver Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mes de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario,

O oficial-maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

## N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Os sitios de Salvador Barbosa de Moraes, Julio Julian, João Pires do Espírito Santo, Francisco José Domingues, Manoel Baptista da Luz, João Mariano da Silva, Lourenço da Silva Dias, Fortunato Pereira de Macedo, Graçiano Maria Lopes, Joaquim Brum de Araújo, Antônio Barbosa de Moraes, Marcellino de Sant'Anna, Seraphim Rodrigues da Prado, Cecílio Antônio Pedroso, Felismino Antônio Pedroso, José Bento Rodrigues, João Antônio Domingues, Manoel Domingos do Prado, Amaro Bento Domingues Escudeiro, Jacintho Pereira da Silva, Joaquim José da Silva, Guilhermino João de Escudeiro, Cypriano Beneficio de Moraes, João José Domingues, Amaro Gomes da Silva, José Antônio de Escudeiro, Lino Eutálio Fernandes, Jorge Zilles, Antônio Domingues do Prado, Benedicto Fernandes, Francisco Mendes Rodrigues, João

